



# Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº **07543/2020**

Abertura:  
19/05/2020

## ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO -

Código: CGC/CPF: RG:

Endereço: SEFAP - PALACIO CAPIM BRANCO PRACA JK, 00, CENTRO,

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: ENCAMINHA OFICIO Nº 096/2020 RECEBIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA REPASSE DE RECURSOS PARA ENTIDADES

MARCELO BRUNO FARAES  
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

| DESTINO         | DATA              | DESTINO            | DATA              |
|-----------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| 01 <i>SEFAP</i> | <i>19/05/20</i>   | 13 <i>Amalegis</i> | <i>24/06/2020</i> |
| 02 SEAD         | <i>28/5/20</i>    | 14                 |                   |
| 03 SESAU        | <i>29/5/20</i>    | 15                 |                   |
| 04 SEAD         | <i>04/06/20</i>   | 16                 |                   |
| 05 <i>SEAD</i>  | <i>04-06-2020</i> | 17                 |                   |
| 06 SEGOV        | <i>10/6/20</i>    | 18                 |                   |
| 07 <i>SEFAP</i> | <i>9/6/2020</i>   | 19                 |                   |
| 08 SEAD         | <i>03-06-2020</i> | 20                 |                   |
| 09 SEFAP        | <i>8/6/2020</i>   | 21                 |                   |
| 10 AMALEGIS     | <i>10-06-2020</i> | 22                 |                   |
| 11 PROJUR       | <i>10-06-2020</i> | 23                 |                   |
| 12 <i>SEFAP</i> | <i>10/06/2020</i> | 24                 |                   |



**COMUNICAÇÃO INTERNA**  
**Prefeitura Municipal de Unaí – MG.**  
**Praça JK - S/Nº - Centro**



DE: SEFAZ

PARA: DICOI

19 de Maio de 2020

Senhor,

Venho por meio deste, através da Secretaria Municipal da Fazenda, encaminhar o Ofício nº 096/2020 recebido da Secretaria Municipal da saúde, para Abertura de dotação orçamentária para repasse de recursos para entidades, em regime de urgência.

Atenciosamente,

**NILTON GARCIA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Data:

EMISSOR:

DATA:

RECEPTOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro  
CNPJ: 18.125.161/0001-77  
(38) 3677-5049/5048



OFÍCIO/SESAU/PMU N.º 096/2020

Unaí, 19 de maio de 2020

De: SESAU  
Para: SEFAZPC

**Assunto:** Abertura de dotação orçamentária para repasse de recursos para entidades

Senhor Secretário da Fazenda;

1 Venho por meio deste, solicitar a abertura de dotação orçamentária em regime de URGÊNCIA: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES PRIVADAS.

2 Essa dotação visa repassar recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, em virtude de recebimento de emendas parlamentares da União destinadas exclusivamente para esta entidade.

3 Até o momento o Fundo Municipal de Saúde recebeu para este ano o valor de R\$ 342.568,00 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais) para repasse à entidade.

Atenciosamente,

  
DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Saúde



Comunicação Interna n.º 67/2020/Sefap-Sead  
Processo n.º 07.543/2020

Unai, 29 de maio de 2020.

Senhora Secretária:

Em atenção à solicitação contida nos autos do Processo n.º 07.543/2020, e para que seja possível dar prosseguimento no atendimento da demanda, serão necessários alguns esclarecimentos, a saber:

- 1) O recurso já recebido no valor R\$ 342.568,00 ingressou em conta corrente somente em 2020? Algum valor foi recebido em 2019?
- 2) Tal recurso foi previsto na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2020 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020?
- 3) O recurso foi depositado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde (FMS) ou em conta(s) específica(s)?
- 4) No caso de o recurso ter ingressado em conta corrente do FMS, em qual bloco de financiamento foi alocado?
- 5) Existe vinculação quanto à aplicação do recurso exclusivamente em despesas correntes e/ou de capital?
- 6) A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) atuará, na ocasião da aplicação do recurso federal, em que subfunção típica da saúde?
- 7) Para Secretaria Municipal da Saúde (Sesau) qual é a probabilidade (baixa, média ou alta) de se receber recursos de natureza semelhante no decorrer de 2020? e
- 8) O Conselho Municipal de Saúde (CMS) já tomou conhecimento e deliberou sobre o repasse dos recursos federais para a APAE?

Continua  
↓



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
(SEFAP)



Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)



Ao encaminhar as informações, é muito importante que todos os pontos sejam esclarecidos mesmo que de forma simples e objetiva. Caso a Sesau encontre qualquer dúvida na interpretação da documentação pertinente à demanda, coloco-me à inteira disposição para contribuir no sentido dar celeridade ao processo.

Respeitosamente,

Dr. DANILO BIJOS CRISPIM  
Economista  
BSc\* | MSc\*\* | DSc\*\*\*  
Corecon MG 6715 | CNPEF 373  
Matrícula 10007-8

À Senhora  
Denise Aparecida de Oliveira  
Secretária Municipal da Saúde  
Secretaria Municipal da Saúde

\* Bachelor of Science (BSc), UnB, 2004.  
\*\* Master of Science (MSc), UnB, 2013.  
\*\*\* Doctor of Science (DSc), UnB, 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro  
CNPJ: 18.125.161/0001-77



## COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 054/2020/FMS/SESAU

De: FMS/SESAU PARA: SEFAZPC (TESOURARIA)

Data: 29 de MAIO de 2020

**Assunto: Responde às indagações da Secretaria Adjunta da Fazenda.**

Senhor Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento;

Em resposta à CI Nº 067/2020 SEFAP/SEAD apensada ao processo 07.543/2020, venho respectivamente informar o que nos foi indagado:

- 1) Os R\$ 342.568,00 foram recebidos da seguinte forma, conforme extratos do FNS em anexo:
  - a) R\$ 100.000,00 – 26/12/2019
  - b) R\$ 72.341,00 – 29/04/2020
  - c) R\$ 170.227,00 – 29/04/2020
- 2) a) A transferência de recursos para entidades privadas está prevista na Programação Anual de Saúde 2020 conforme meta 104 da PAS 2020, cópia da pg. 29 em anexo;  
b) A LOA 2020 é feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, mas deve atender o que está na PAS.
- 3) Os recursos foram depositados na conta corrente 54.767-0 do Fundo Municipal de Saúde.
- 4) Os recursos foram alocados no Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar – MAC;
- 5) Todas as emendas deverão ser aplicadas em despesas de custeio;
- 6) Todos os recursos serão aplicados na Subfunção 302;
- 7) A princípio a expectativa era de receber poucos recursos da natureza aqui discutida, no entanto, a probabilidade de recebermos outros recursos atualmente é alta;
- 8) O Conselho já foi informado sobre os recursos, no entanto, as deliberações só são feitas a partir da aprovação dos Planos de Trabalho de cada emenda, atualmente somente dois estão em análise do CMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro  
CNPJ: 18.125.161/0001-77



Comunicação Interna nº 054/2020/FMS/SESAU p.2/2

A Secretaria Municipal de Saúde conta com costumeira presteza de V.S<sup>a</sup> e equipe para atender com urgência esta demanda que ora se apresenta;

Atenciosamente,

  
**DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

# Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.



Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI

Mês

Dezembro

CPF/CNPJ

20.597.480/0001-27

Tipo de consulta

Fundo a Fundo

Grupo

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação

APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

Ação Detalhada

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS  
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E  
AMBULATORIAL

UF

MG

Município

UNAI

Código IBGE

317040

População

84.378 habitantes

Ano Censo

2019

Prefeito(a)

JOSÉ GOMES BRANQUINHO

Data Inicial Gestão

01/01/2017

Secretário(a)

DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA

Presidente Conselho

VERCELL VICENTE DO AMARAL

| Comp.         | Nº OB  | Data OB    | Tipo Repasse | Banco OB | Agência OB | Conta OB   | Valor Total | Valor Desconto | Valor Líquido | Motivo Rejeição | Processo             | Nº Proposta       | Nº Portaria | Ações |
|---------------|--------|------------|--------------|----------|------------|------------|-------------|----------------|---------------|-----------------|----------------------|-------------------|-------------|-------|
| Única em 2019 | 826247 | 26/12/2019 | MUNICIPAL    | 001      | 005088     | 0000547670 | 100.000,00  | 0,00           | 100.000,00    |                 | 25000.211732/2019-72 | 36000286647201900 | 3672        |       |
| Total         |        |            |              |          |            |            | 100.000,00  | 0,00           | 100.000,00    |                 |                      |                   |             |       |

# Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.



Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI

Mês

Abri

Tipo de consulta

Fundo a Fundo

CPF/CNPJ

20.597.480/0001-27

Grupo

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação

APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

Ação Detalhada

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS  
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E  
AMBULATORIAL

UF

MG

Município

UNAI

Código IBGE

317040

População

84.378 habitantes

Ano Censo

2019

Prefeito(a)

JOSÉ GOMES BRANQUINHO

Data Inicial Gestão

01/01/2017

Secretário(a)

DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA

Presidente Conselho

VERCELL VICENTE DO AMARAL

| Comp.         | Nº OB  | Data OB    | Tipo Repasse | Banco OB | Agência OB | Conta OB   | Valor Total       | Valor Desconto | Valor Líquido     | Motivo Rejeição | Processo             | Nº Proposta       | Nº Portaria | Ações |
|---------------|--------|------------|--------------|----------|------------|------------|-------------------|----------------|-------------------|-----------------|----------------------|-------------------|-------------|-------|
| Única em 2020 | 808675 | 08/04/2020 | MUNICIPAL    | 001      | 005088     | 0000547670 | 300.002,00        | 0,00           | 300.002,00        |                 | 25000.048801/2020-39 | 36000291908202000 | 596         |       |
| Única em 2020 | 808590 | 29/04/2020 | MUNICIPAL    | 001      | 005088     | 0000547670 | 72.341,00         | 0,00           | 72.341,00         |                 | 25000.058445/2020-61 | 36000291915202000 | 721         |       |
| Única em 2020 | 808590 | 29/04/2020 | MUNICIPAL    | 001      | 005088     | 0000547670 | 170.227,00        | 0,00           | 170.227,00        |                 | 25000.058445/2020-61 | 36000310888202000 | 721         |       |
| Única em 2020 | 808590 | 29/04/2020 | MUNICIPAL    | 001      | 005088     | 0000547670 | 400.000,00        | 0,00           | 400.000,00        |                 | 25000.058445/2020-61 | 36000310895202000 | 721         |       |
| <b>Total</b>  |        |            |              |          |            |            | <b>942.570,00</b> | <b>0,00</b>    | <b>942.570,00</b> |                 |                      |                   |             |       |



2/2

|                                                                                  |                                                                                               |                                                                                                                                                |                                                   |                                                   |     |               |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----|---------------|
| 101- Outras ações de manutenção da Gestão do SUS                                 | % dos agentes políticos atuando em sua área de nomeação.<br>% das Obrigações Patronais em dia | - Acompanhamento da atuação dos agentes políticos<br>- treinamento e capacitação aos agentes políticos<br>- Encargos previdenciários patronais | 132.000,00<br>Recursos fonte 102                  | GESTÃO.<br>PMS – Proposta: 14<br>Meta do PMS: 103 | 122 | 2000/<br>2024 |
| 102- Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde<br>Com 12 parcelas anuais | Nº de parcelas de rateio anual em Consórcio Intermunicipal de Saúde                           | - Convênio com o CONVALES no exercício corrente                                                                                                | 67.000,00                                         | GESTÃO.<br>PMS – Proposta:<br>Meta do PMS: 106    | 122 | 2150/<br>2019 |
| 103 - Realizar programa de divulgação das atividades da SMS                      | Nº de matérias na mídia                                                                       | - Acionar o setor de comunicação da PMU                                                                                                        | Recursos alocados no Orçamento Geral do Município | GESTÃO.<br>PMS – Proposta: 37                     | 131 | 2005/<br>2076 |
| 104- Transferir recursos para entidades privadas<br>APAE<br>ANMEC                | Montante transferido                                                                          | - Avaliar a produção periodicamente                                                                                                            | 45.000,00<br>45.000,00<br>Fonte 102               | GESTÃO.<br>PMS – Proposta:<br>Meta do PMS: 107    | 122 | 2750/<br>0018 |



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
(SEFAP)

Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)



Comunicação Interna n.º 70/2020/Sefap-Sead  
Processo n.º 07.543/2020

Unaí, 1º de junho de 2020.

Senhor Secretário:

Tendo em vista as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde (Sesau) às folhas 6 a 10 do Processo n.º 07.543/2020, informo que, para o atendimento da demanda, *especificamente na seara do planejamento e do orçamento público municipal*, será necessário encaminhar ao Poder Legislativo um Projeto de Lei (PL) de abertura de crédito adicional especial nos termos dos artigos 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Ademais, as informações acima aludidas são suficientes para justificar a oportunidade e a conveniência da iniciativa governamental.

Respeitosamente,

Dr. DANILLO BRIJOS CRISPIM  
Economista  
BSc\* | MSc\*\* | DSc\*\*\*  
Corecon MG 6715 | CNPEF 373  
Matrícula 10007-8

Ao Senhor  
Pedro Imar Melgaço  
Secretário Municipal da Administração e Secretário Interino de Governo  
Secretaria Municipal de Governo (Segov)

\* Bachelor of Science (BSc), UnB, 2004.  
\*\* Master of Science (MSc), UnB, 2013.  
\*\*\* Doctor of Science (DSc), UnB, 2019.

REFERENTE  
REQUERENTE  
ASSUNTO

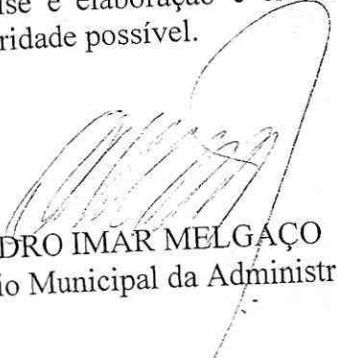
: Processo Administrativo nº 07543/2020, de 19/05/2020  
: Secretária Municipal da Saúde  
: Abertura de Crédito Adicional Especial – Repasse de recursos Federais a AP



À AMALEGIS,

Remeto-lhe os autos para análise e elaboração e encaminhamento de projeto de lei ao Legislativo Municipal com a maior celeridade possível.

Unai-MG, 02 de junho de 2020.

  
PEDRO IMAR MELGAÇO  
Secretário Municipal da Administração



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROCESSO Nº: 07543/2020

À SEFAZ

Senhor Secretário,

Com cordiais cumprimentos, conforme de praxe, encaminho-lhe os presentes autos para minuta do Projeto de Lei, que geralmente é elaborado por esta r. Secretaria, dado os conhecimentos técnicos que o assunto exige.

Após devolva-se os autos à Amalegis, para formatação de acordo com a técnica legislativa e envio à Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Unaí MG, 3 de junho de 2020.

  
Tatiane Rodrigues Rocha  
Assessora Jurídica - Amalegis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ 18.125.161/0001-77**



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

De: SEFAP

Para: Secretaria Adjunta

Unai - MG, 03 de Junho de 2020

Ao Senhor  
Danilo Bijos Crispim

Considerando a sua própria manifestação *"as informações acima aludidas são suficientes para justificar a oportunidade e a conveniência da iniciativa governamental"*, solicito providencias em subsidiar a Amalegis, quanto a elaboração do PL.

Atenciosamente,

Nilton Garcia da Silva  
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
(SEFAP)



Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)



Comunicação Interna n.º 73/2020/Sefap-Sead  
Processo n.º 07.543/2020

Unaí, 8 de junho de 2020.

Senhor Secretário:

Em atenção à ordem de Vossa Senhoria, informo que estou à inteira disposição da Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis) para contribuir com meus conhecimentos desde que os assuntos tratados envolvam as atribuições do cargo efetivo de economista.

Nesse particular, é importante ressaltar que não recebi nenhum pedido de auxílio da Amalegis quanto à construção de Projeto de Lei (PL). Logo, sirvo-me da presente para sugerir que o crédito adicional especial seja especificado sob a classificação orçamentária da despesa com código 02.06.04.10.302.2750.0018.3.3.50.43.00.

A origem do recurso, conforme se depreende da leitura do item 1 da folha 6 dos autos seriam o superávit financeiro de R\$ 100.000,00, na fonte de recurso 259, bem como o excesso de arrecadação de R\$ 242.568,00, na fonte de recurso 159. Em obediência ao princípio orçamentário da especificação, é recomendável que o mesmo PL não abarque as duas modalidades de origem do recurso. Dessa forma, ou submete-se ao Poder Legislativo apenas 1 caso e resolve-se o residual por crédito suplementar, ou submete-se ao Poder Legislativo 2 PLs. Essa decisão fica a critério da Administração.

Finalmente, ainda com relação à origem do recurso, qualquer estratégia escolhida poderá dar azo a questionamentos do Poder Legislativo em virtude das modificações e controles da execução orçamentária que já deveriam ter provocado outros atos da Administração. Como desde 1º de abril de 2020 não tenho mais acesso aos arquivos eletrônicos dos atos administrativos (diretório doc\_gabin do servidor de documentos no ambiente de rede), é possível que a Administração já os tenha providenciado e que a Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap), no meu caso em particular, apenas não tenha deles tomado conhecimento.

Respeitosamente,

Dr. DANILO BIJOS CRISPIM  
Economista  
BSc\* | MSc\*\* | DSc\*\*\*  
Corecon MG 6715 | CNPEF 373  
Matrícula 10007-8



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

(SEFAP)



Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)



Ao Senhor

Nilton Garcia da Silva

Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sefap)

\* Bachelor of Science (BSc), UnB, 2004.

\*\* Master of Science (MSc), UnB, 2013.

\*\*\* Doctor of Science (DSc), UnB, 2019.

A

Amabys

Para encaminhando a providência  
quanto a minuta dos PL's.

Antes da assinatura, consulte a  
Projeto, quanto a viabilidade para o  
trabalho de ano eleitoral.

Atenciosamente,

Nilton

Nilton Garcia da Silva  
Secretário Municipal da Fazenda



# **PREFEITURA DE UNAÍ**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROJETO DE LEI Nº...../2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por *superavit* financeiro, ao orçamento vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por *superavit* financeiro, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender às programações discriminadas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão provenientes do *superavit* financeiro de 2019 do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º O presente crédito adicional especial, por *superavit* financeiro, destina-se à transferência de recursos para entidades privadas - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de junho de 2020; 76º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N.º ....., DE ..... DE ..... DE .....

**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

**CRÉDITO ESPECIAL**

| Ordem | Classificação Orçamentária                 | Ficha | Fonte | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------|-------|-------------|
| 1     | 03.06.04.10.512.302.2750.0018.3.3.50.43.00 |       | 259   | 100.000,00  |
| Total |                                            |       |       | 100.000,00  |



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Processo nº 07543/2020

Senhor Procurador Geral,

Trata-se de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal que solicita abertura de crédito para entidades.

Ressalte-se que são recursos oriundos de Emendas Parlamentares da União destinados exclusivamente para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Solicito parecer jurídico, considerando as vedações previstas na Lei nº 9504/97, que estabelece normas para eleições.

Unai-MG, 10 de junho de 2020.

**Tatiane Rodrigues Rocha**  
Assessora Jurídica



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



Autos do processo n. 07543/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento

AO

DR. ANTÔNIO LUCAS DA SILVA

Sr. Procurador Geral,

Trata-se de solicitação de parecer jurídico solicitando a abertura de dotação orçamentárias em regime de URGENCIA: TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA ENTIDADE PRIVADAS, visando repassar para a APAE, em virtude de recebimento de emendas parlamentares da União os valores de R\$ 100.000,00 e R\$ 242.568,00.

Processo devidamente instruído para análise jurídica.

É, o fundamento, passo a análise do pedido

Nessa quadra, impende registrar que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, de modo a interferir num eventual juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pelos gestores, portanto, este Parecer Jurídico se aterá unicamente ao exame da legalidade do procedimento, à luz da legislação de regência da matéria e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

No caso em tela, a questão trazida revela a dificuldade que os entes federativos têm enfrentado na aplicabilidade na norma trazida pelo § 10 do artigo 73 da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/73), que assim estabelece:

Praça JK – Centro – Fone : (38) 3677-9610 – CEP 38.610-000 – Unaí - Minas Gerais  
E-mail: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br – Site: www.prefeituraunaí.mg.gov.br

Cleber Rodrigues Ramos Jr.  
Procurador Jurídico  
OAB/DF 34383



## MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

### PODER EXECUTIVO



Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Pela redação da norma, percebe-se claramente a impossibilidade de concessão de bens, valores e benefícios em anos eleitorais, independentemente das eleições serem municipais ou estaduais/federais. Em recente decisão, o TRE/SC manifestou-se pela aplicação da referida norma proibitiva aos Municípios quando tratar-se de eleições estaduais, federais, podendo o entendimento ser estendido as eleições municipais:

*"CONSULTA - PREFEITO - LEGITIMIDADE - CONHECIMENTO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ART. 73, § 10, DA LEI DAS ELEIÇÕES - VEDAÇÃO À AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS AOS ADMINISTRADOS EM ANO ELEITORAL, AINDA QUE SE TRATE DE PLEITO ESTADUAL - RESPOSTA NEGATIVA.(...)  
Com essas considerações, conheço da consulta e a ela responder que a conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei das Eleições, não contém restrição quanto ao seu alcance, sendo aplicável a todos os agentes públicos da esfera municipal, estadual e federal, independentemente da circunscrição do pleito (estadual, municipal ou federal), nos termos acima consignados." (Resolução nº 7.779, do TRE/SC, rel. Juiz Rafael de Assis Horn, julgado em 26/04/2010.*

Assim, em princípio os municípios estariam proibidos de efetuar repasses gratuitos desde 1º de janeiro de 2020, ressalvadas apenas as situações de calamidade

*Cláudio Roberto Ramos Junior*  
Procurador Jurídico



## MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

### PODER EXECUTIVO



pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, o que é o caso da APAE.

Portanto, em tese não existiria proibição ao repasse da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais que estaria na execução orçamentária do ano anterior, todavia, quanto ao valor R\$ 242.568 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais), não se aplica o mesmo entendimento já que seria execução orçamentária do ano de 2020.

Diante do Exposto, opino pela possibilidade de haver a transferência da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais, referente ao exercício orçamentário de 2019.

É O PARECER.S.M.J.

UNAÍ, 19 de junho de 2020.

Clever Rodrigues Ramos Junior  
Procurador Jurídico Administrativo



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Autos nº 07543/2020**

**Requerente: Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento**

Acolhemos o parecer de fls. 20/22, da lavra do ilustre Procurador Jurídico, Dr. Cléver Rodrigues R. Junior, por seus próprios fundamentos.

À SEGOV.

Unaí, 19 de junho de 2020.

*Antonio Lucas da Silva*  
 Antonio Lucas da Silva  
 Procurador-Geral do município

*Antonio Lucas da Silva*  
 Procurador-Geral

*R. AMALEGIS,*  
*Para as providências de acordo com*  
*o parecer jurídico das fls. 20/22.*

*24/06/2020*  
*Pedro Inar Melgaço*  
 Secretário Municipal de Governo  
 (Interino)



## **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAÍ - MG**



### **RESOLUÇÃO Nº 11 DE 06 DE MAIO DE 2020**

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAÍ-MG em sua 297ª de reunião, a terceira reunião ordinária de 2020, realizada em 05 de maio de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141 de 2012 e pelas Leis Municipais nº. 1.327 de 10 de maio de 1991 e 2.990 de 30 de setembro de 2015 e ainda o que dispõe a Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, e:

Considerando as discussões e análises realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Unai na reunião realizada dia 05 de maio de 2020, sobre apreciação do plano de trabalho da APAE (Associação de Pais e Amigos Excepcionais) de Unai de Recurso de Parceria no valor de R\$ 100.000,00, que será destinado para a aquisição de materiais a serem utilizados em atividades e serviços prestados no âmbito de saúde dos usuários ali atendidos através do CER II (Centro Especializado em Reabilitação) que compõe a rede de cuidados à pessoa com deficiência do SUS.

Considerando o resultado da votação realizada na reunião do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Unai com metade mais um dos votos favoráveis quanto a aplicação do recurso de acordo com o plano de trabalho apresentado, obedecendo e fazendo com que esse recurso seja empregado exclusivamente na aquisição de materiais para a prestação de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial de Saúde para os pacientes atendidos pela APAE de Unai.

Considerando que a proposta do plano de trabalho promove o atendimento da população com meta de atendimento de 400 pessoas e o público alvo são crianças, adolescentes, e adultos com deficiência física e intelectual promovendo um melhora na assistência de saúde do município.



Resolve:

Aprovar o Plano de Trabalho da APAE de Unaí com recurso no valor de R\$ 100.000,00 para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial com término de execução previsto de dezembro de 2020 conforme plano de trabalho apresentado;

Unaí MG, 6 de Maio de 2020

Verceli Vicente do Amaral

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Unaí – MG.